

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA

Ofício n.170/2022/SECMULHER

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora

MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO

Ministra do Tribunal Superior Eleitoral

Brasília/DF

Assunto: **Resolução sobre Violência Política de Gênero referente às Eleições de 2022.**

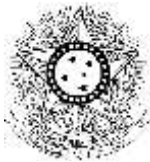
Senhora Ministra,

Em 30 de Junho de 2021, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, com apoio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, lançou o Observatório Nacional da Mulher na Política, **criado para investigar, monitorar e centralizar estudos e indicadores sobre a atuação política de mulheres no âmbito federal, estadual e municipal.**

1. Além disso, o Observatório tem dentre seus objetivos: monitorar a atuação das parlamentares e a violência política contra elas, além de orientar a formulação de projetos de lei para aumentar a participação feminina na política. O Observatório é composto por três eixos temáticos: 1) violência política contra a mulher; 2) atuação parlamentar e representatividade feminina; 3) atuação partidária e processos eleitorais.

2. De maneira mais detalhada, o Eixo Temático 1 tem como função realizar o acompanhamento dos casos, relatos e denúncias de violência cometida contra a mulher quando em função da sua atuação na vida política; análise de discursos ofensivos proferidos por homens; quantidade de interrupções de mulheres quando no uso da palavra; investigação da natureza e características da violência política contra a mulher (estrutural, simbólica, sistêmica); e análises de violência política em virtude de análises interseccionais (raça, etnia, idade, orientação sexual, região).

3. De acordo com informações consolidadas pela Assessoria Especial de Segurança e Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), houve um significativo aumento de crimes violentos contra candidatos e pré-candidatos nas Eleições de



CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA DA

2020¹. E de acordo com dados levantados pelas ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, as mulheres são os maiores alvos de insultos e ameaças durante as eleições². Considerando a violência política cometida contra mulheres negras, segundo dados do Instituto Marielle Franco, quase a totalidade das candidatas negras sofreram pelo menos um tipo de violência política nas eleições de 2020, com destaque para a violência virtual, relatada por 78% das participantes, e a violência política institucional, relatada por 55%.³

4. Este ano teremos novas eleições gerais, as primeiras em que a Lei 14.192/2021, que estabelece normas para a prevenção, repressão e combate à violência política contra as mulheres, estará em vigor. Até o ano de 2021, o Brasil não tinha norma específica de combate à violência política contra a mulher.

5. A Lei 14.192/2021, sancionada em 4 de agosto de 2021, é um marco importante no combate a violência política contra a mulher, sendo celebrada por pesquisadores/as e coletivos que defendem os direitos políticos das mulheres.

6. Neste íterim também foi sancionada a Lei nº 14.197 de 1º de setembro de 2021, conhecida como a “Lei do Estado Democrático de Direito”. Esta lei acrescenta ao Código Penal um novo tipo penal para violência política (art. 359-P).

7. Porém, a despeito do avanço das Leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021, permanecem diversas lacunas quanto a suas aplicações práticas. As leis trazem tipos penais para enfrentamento à violência política, devendo estar clara a aplicação de um ou de outro instituto, bem como a determinação da competência para o processamento das investigações e o fluxo a ser seguido por quem sofre violência política, mesmo como e onde se deve procurar para formular uma denúncia.

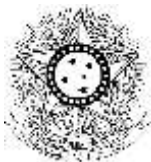
8. Conforme destacado em Nota Técnica emitida pelo Observatório de Violência Política contra a Mulher⁴, um dos pontos de aperfeiçoamento para a Lei 14.192/2021 é, justamente, sobre opções de enfrentamento, combate, apuração e sanção das ocorrências de violência política contra as mulheres. No texto, o referido Observatório destaca que é preciso uma regulação mais clara sobre de quem deve ser a competência para apurar as denúncias de violência política contra a mulher, uma vez que o texto da norma foca *na punição penal de pessoas físicas, o que faz com que se deva ter um procedimento específico de investigação para a apuração dos fatos*.

¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020*. Novembro de 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos--em-2020>. Acesso em 22 fevereiro, 2022.

² <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/23478>. Acesso em 22 fevereiro, 2022.

³ Instituto Marielle Franco. *Violência Política Contra Mulheres Negras*. 2020. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>. Acesso em 23 de fevereiro, 2022.

⁴ OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. *Nota Técnica sobre o PL 5.613/2020*. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-tecnica-Nova-Lei-VPM-2021.pdf>



9. Consideramos que a ausência de tal procedimento específico e, ademais, na ausência do estabelecimento de fluxos claros entre as diferentes instituições do sistema de justiça e segurança, torna-se possível que as referidas normas, tão importantes, não alcancem o resultado almejado. Entendemos que para as eleições de 2022, é necessário e urgente o estabelecimento desse fluxo: desde o recebimento da denúncia, sua investigação, seu processamento, a aplicação da sanção cabível e, finalmente, a reparação.

10. Destaca-se que não basta conceituar a violência política contra a mulher. É preciso a construção de orientações claras aos operadores do sistema de justiça com parâmetros concretos de seu registro, acompanhamento e processamento, ou seja, a instrução correta para garantir o acesso à Justiça brasileira que permita às mulheres, em sua diversidade, denunciar condutas de violência política de gênero e compreender quais caminhos a sua denúncia, de fato, percorrerá.

11. Por essa razão, com a proximidade das eleições gerais de 2022, consideramos que o Tribunal Superior Eleitoral pode, por meio de instrução normativa própria, parametrizar tal fluxo. O estabelecimento e pacificação do consenso institucional são essenciais para evidenciar os procedimentos e as responsabilidades institucionais para cada uma das etapas a serem percorridas, ou seja, sobre como se darão as denúncias e o processamento da referida investigação sobre as práticas de atos de violência política de gênero.

12. Sendo assim, considerando que a data-limite para o Tribunal Superior Eleitoral publicar as instruções relativas às eleições gerais de 2022 é o dia 5 de Março de 2022 (Lei nº 9.504/1997, art. 105, caput e § 3º), **rogamos a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias para o estabelecimento de uma Resolução específica sobre o tema da violência política de gênero para as eleições de 2022, visando de tal forma à ampliação da proteção efetiva dos direitos políticos das mulheres e realizando com eficácia o enfrentamento e o combate à violência política.**

13. Ademais, por intermédio do Eixo Temático de Violência Política Contra a Mulher, o Observatório Nacional da Mulher na Política e a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados colocam-se à inteira disposição de Vossa Excelência para apresentar reflexões e contribuições nesse sentido, buscando contribuir com o Tribunal Superior Eleitoral na construção do horizonte que precisa ser, de fato, aquele da erradicação da Violência Política de Gênero.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA**

14. Certas da valiosa colaboração de Vossa Excelência, aguardamos o retorno deste pleito e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Deputada federal PROFESSORA ROSA NEIDE

Coordenadora do Eixo 1 - Violência Política contra a Mulher
Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP)

Deputada federal TEREZA NELMA

Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados

Deputada Federal/DF

Deputada federal CELINA LEÃO

Coordenadora dos Direitos da Câmara dos Deputados